



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



LEI N° 1.667, de 2 de junho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.554, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.554, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica desafetado do acervo patrimonial imobiliário do Município de Amontada, para fins de doação ao Instituto Sertão Vivo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.025.678/0001-05, com endereço na Rua Teófilo Lessa, 308, Altos – José Airton Machado – CEP: 63.800-000 – Quixeramobim/CE, a gleba de 20.990,62 m² (vinte mil, novecentos e noventa metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), do imóvel da Matrícula nº 548, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, destinado exclusivamente à construção de um conjunto residencial através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.554, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º.

Parágrafo único. A gleba de terra a que a que se destina a construção do conjunto residencial através do Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades, tem a seguinte descrição e contorno: gleba urbana destinada para a construção de Unidades Habitacionais, situado na Rua Francisco Adonias de Vasconcelos, s/n, bairro São Raimundo, na sede do Município de Amontada, Estado do Ceará, com uma área total de 20.990,62m² e perímetro de 636,05m. Inicia-se a descrição deste contorno no vértice V-01, de coordenadas E=407.710,610m e N=9.629.586,480m; deste segue confrontando com “JOSÉ NOGUEIRA BRAGA” – (NORTE), com azimute de 102°00'48", com ângulo interno em V01 (91°48'07") e por uma distância de 92,05m, até o vértice V-02 de coordenadas E=407.800,640m e N=9.629.567,321m; deste segue confrontando com “JOSÉ RAIMUNDO SANTOS TELES” – (LESTE), com azimute de 193°04'37", com ângulo interno em V02 (88°56'10") e por uma distância de 156,32m, até o vértice V-03, de coordenadas E=407.765,270m e N=9.629.415,051m; deste segue confrontando com “JOSÉ RAIMUNDO SANTOS TELES” – (LESTE), com azimute de 196°21'09", com ângulo interno em V03 (176°43'29") e por uma distância de 38,29m, até o vértice V-04, de coordenadas E=407.754,490m e N=9.629.378,311m; deste segue confrontando com “JOSÉ RAIMUNDO SANTOS TELES” – (LESTE), com azimute de 193°58'54", com ângulo interno em V04 (182°22'14") e por uma distância de 32,75m, até o vértice V-05, de coordenadas E=407.746,577m e N=9.629.346,530m; deste segue

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



confrontando com a “PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - MATR. 548” – (SUL), com azimute de 283°48’54”, com ângulo interno em V05 (90°10’00”) e por uma distância de 92,22m, até o vértice V-06, de coordenadas E=407.657,021m e N=9.629.368,552m; deste segue confrontando com a “PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - MATR. 548” – (OESTE), com azimute de 13°48’54”, com ângulo interno em V06 (90°00’00”) e por uma distância de 224,42m, até o vértice V-01, onde teve início essa descrição, perfazendo uma área total de 20.990,62m² e um perímetro de 636,05m.

Art. 3º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.554, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação em razão do interesse público relevante, ao Instituto Sertão Vivo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.025.678/0001-05, com endereço na Rua Teófilo Lessa, 308, Altos – José Airton Machado – CEP: 63.800-000 – Quixeramobim/CE, a gleba de 20.990,62 m² (vinte mil, novecentos e noventa metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), do imóvel da Matrícula nº 548, Livro: 2, Ficha: 1, devidamente registrado no Cartório de Rolim – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, destinado exclusivamente à construção de um conjunto residencial através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 2 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);

Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 2 de junho de 2025:

Lei nº 1.667, de 2 de junho de 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.554, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 2 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br